LEI MUNICIPAL Nº 446/2006 Lagoa Bonita do Sul, 25 de outubro de 2006.

Cria o fundo Municipal do Meio Ambiente-FAMMA, e dá outras providências.

Valdir Drescher, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FAMMA, destinado a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente;

Art. 2° São fontes de recursos do FAMMA:

I - dotações orçamentárias do Município.

II - o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III - dotações orçamentárias, contribuições, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1°, da Constituição Federal;

V - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VII - os provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VIII - o produto de arrecadação das taxas de licenciamento, bem como multas por infrações aos dispositivos legais pertinentes;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada *"MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".*

Art. 3° Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e

fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1° Os recursos do FAMMA poderão ser repassados a Organizações Não-Governamentais - ONGs que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, aprovados pelo COMDEMA, e mediante convênios aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2° O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações do artigo 2º.

Art. 4° O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do COMDEMA.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 25 de outubro de 2006.

Valdir Drescher
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO
DE 25 / 10 / 06
A 08 / 11 / 06